



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 18 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1530 Ticket: 15300

**I) Gabinete do Prefeito**  
Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**  
Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Ata nº01/2020

Aos dezessete dias do mês de março de 2020, às treze horas, reuniram-se em uma das salas da Escola Municipal Antonio Ferreira, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB de Albertina, M.G, nomeados por Portaria Municipal, para analisar demonstrativo do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, dados informados pela senhora Regivani Campanhari Fulaneti, contadora municipal.

Quanto aos gastos com profissionais do magistério a receita total do FUNDEB, 100%, foi de 1.848.623,45, sendo o valor legal mínimo a ser aplicado, 60%, 1.109.174,07. Foi aplicado no ano de 2019 o valor de 63,479%, 1.173.491,03 em gastos com profissionais do magistério

Nada mais havendo a tratar, eu Alessandra Dainez Cezarani, Presidente FUNDEB – CACS, encerro a presente ata que após lida será por todos os presentes assinada. Albertina, 17 de março de 2020.

Assinada por:  
Alessandra Dainez Cezarani  
Cristiane Moreira Fadini  
Alexandra Marques Alberti  
Sonia Cristina Fulaneto  
Silvia Opúsculo Bueno  
Valdir Candido  
Zaira Maria Pereira  
Maria do Rosário Cacco Pereira

**IV) Secretaria de Saúde**  
Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**  
Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**  
Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2019**

**Partes:** Município de Albertina e ADEMILSON BATISTA DE SOUZA 28909769807.

**Objeto:** Objetiva o presente ato jurídico, reequilíbrio de valor dos itens, Carne de Frango - coxinha da asa e Carne de Frango – peito sem osso, dentro do Processo Licitatório nº 29/2019 Pregão Presencial nº 10/2019.

**Vigência:** 22/05/2019 à 22/05/2020

**Prefeitura Municipal de Albertina, 17 de março de 2020.**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTAS PELA EMPRESA UNIMAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA PROCESSO Nº 06/2020 – PREGÃO Nº 03/2020 I – PRELIMINARES**

O presente relatório se reporta às razões de impugnação ao edital interposto pela empresa UNIMAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.127.020/0001-23, juntado aos autos do Processo Licitatório 06/2020, na modalidade Pregão 03/2020.

**a) Tempestividade da Interposição de Recursos**

De acordo com a cláusula 15.1 do edital, o pedido de impugnação deverá observar o prazo de até (2) dois dias úteis anterior a data fixada para o recebimento das propostas. A data do certame foi marcada para o dia 18/03/2020, a empresa UNIMAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA encaminhou o pedido de impugnação na data de 16/03/2020 às 17 horas e 16 minutos, conforme comprovante de e-mail anexo ao processo, **portanto intempestivo.**

Albertina, 17 de março de 2020.

Regiane Mianti de Lima  
Pregoeira

José Eduardo Lucatelli de Luca  
Membro

Maristela Luiz  
Membro

**VIII) Atos Oficiais**

## DECRETO 1204 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Albertina/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG, no uso das atribuições legais, que lhe confere**

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública do Município de Albertina/MG, a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde ainda, do Decreto n.º 47.886 de 15 de Março de 2020 do Estado de Minas Gerais e memorando 2º/2020/Secretaria de Educação do Estado de Minas.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, mediante novo decreto.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelo prazo previsto no artigo 1º:

**I** - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

**II** - Os eventos esportivos realizados no Município de Albertina/MG;

**III** - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas, serão suspensas, podendo ser prorrogado por novos períodos, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar as Unidades de Ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 18 de março de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1530 Ticket: 15300

1. A suspensão das aulas na rede de ensino do Município de Albertina/MG, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e terá seu início a partir de 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 2º** - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Albertina/MG adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I — dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II — requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III — determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e
- f) Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º Caberá ao Controle Interno do Município ou havendo Controladoria acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas a situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas,

**Parágrafo único.** Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

**Art. 3º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviços para o Município de Albertina/MG, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 4º** - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Ouvidoria do Município através do número 3446-1333 ou no site <http://albertina.mg.gov.br>.

**Art. 5º** - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Albertina/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Albertina/MG, 17 de março de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 5.505 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade de não serem interrompidos serviços essenciais, em face da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 14 de 31 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida as férias regulares do servidor HENRIQUE EDUARDO MARIOTTI, ocupante do cargo de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, a partir da data de 18 de março de 2020.

Art. 2º Com a interrupção citada no art. 1º, deverá o servidor voltar às suas funções de FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, desempenhando suas funções normalmente a partir desta.

Art. 3º Em razão do disposto nesta portaria, o servidor, retornará posteriormente em data a ser definida pela administração, para o complemento dos 17 dias faltantes, conforme portaria nº 5.500 de 04/03/2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 17 de Março de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.

---